Id:09FEE14C029D6150

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27052026019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1000 KG, COM CONDUTOR. ROTA: LOCALIDADE PRAZERES / LOCALIDADE SÃO JOSÉ / LOCALIDADE PRAZERES. QUILOMETRAGEM MÁX. DIÁRIA DE 30KM EM ESTRADA VICINAL. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE AS MANUTENÇÕES E COMBUSTÍVEL. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO, IMPOSTOS, TAXAS E MULTA PARA ATENDER NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal
CONTRATADO:	ROSA BENVINDO DA SILVA
CPF (CONTRATADO):	827.560.743-49
VALOR:	R$ 62.100,00
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses
FONTE DOS RECURSOS:	500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO 540 - FUNDEB APOIO 30% 553 – PNATE 551 – OUTROS FNDE PLANO DE TRABALHO 12 361 1161 2023 0000 – MAN. E ENCARGOS COM O PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE 12 361 1161 2067 0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação no. 014/2026, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Rodrigo da Rocha Martins
ASSINATURA (CONTRATADO):	Rosa Benvindo da Silva
DATA DA ASSINATURA:	27/05/2026

Processo numerado por: Joaquim Neto Rodrigues da Silva Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 0062026 Pág. 143 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Bertolínia - PI. Cód. de Autenticação: 41553560307205 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Id:0CC56C3CBDB163AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

PORTARIA Nº 001/2026 Bertolínia-PI, 18 de maio de 2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Bertolínia, Sr. Carlos Alberto Miranda e Saraiva – CPF nº 692.367.203-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 012/2026, de 13 de janeiro de 2026, e conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 445, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Brigada Voluntária de Combate a Incêndios Florestais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão da Brigada Voluntária de Incêndios Florestais de Bertolínia firmado entre o Município de Bertolínia-PI e os Brigadistas Voluntários;

CONSIDERANDO a Capacitação para Brigadistas no Controle e Combate de Incêndios Florestais, realizada no período de 15 a 17 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Brigadistas Voluntários de Combate a Incêndios Florestais do Município de Bertolínia-PI, conforme relação abaixo:

1. Amilton de Sousa França – CPF: 084.202.683-56
2. Edson Alves da Costa – CPF; 350.130.443-91
3. Erisvaldo Pereira Lima – CPF: 069.081.173-71
4. Erisvelton Rodrigues de Sousa – CPF: 067.398.173-83
5. Felipe Gabriel de Sousa Silva – CPF: 110.680.883-54
6. José Domingos Pereira dos Santos Filho – CPF: 084.164.043-21
7. José Francildo Lopes dos Santos Cunha – CPF: 009.294.513-92
8. José Françueide Lopes dos Santos – CPF: 052.808.173-35
9. Lucas Máximo do Espirito Santos – CPF: 078.687.173-35
10. Marcos Almeida de Oliveira – CPF: 077.346.433-33
11. Paulo César Pereira Lima – CPF: 051.845.443-64
12. Rodrigo Pereira dos Santos Rodrigues – CPF: 104.187.603-30
13. Rosildo Gomes dos Santos – CPF: 536.855.803-10

Art. 2º Os brigadistas nomeados atuarão de forma voluntária nas ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais no âmbito do Município de Bertolínia-PI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade em 18 de maio de 2026.

Carlos Alberto Miranda e Saraiva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Id:089B9BD3A5136380

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

TERMO DE ADESÃO Nº 001-2026 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, com sede na Av. Presidente Médici, 332- Centro- Bertolínia-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **RODRIGO DA ROCHA MARTINS,** brasileiro, casado, portador do CPF: 787.149.153-91, e de Cédula de Identidade nº 1.604.998-SSP-PI residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 119- centro – Bertolínia-PI e de outro lado o Sr. **JOSÉ FRANCILDO LOPES DOS SANTOS CUNHA,** brasileiro, solteiro CPF: 009.294.513-92 residente e domiciliado na Rua Hermes Saraiva, 649, Bairro Piçarra – Bertolínia-PI, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO,** resolvem, celebrar o presente **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA-PI,** mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Brigada Voluntária de Combate a Incêndio Florestais de Bertolínia-PI, serve como instrumento de complemento a uma atuação preliminar e preventiva de combate a pequenos focos de incêndio florestal ou de vegetação nativa no município em caso de necessidade em relação ao tamanho do evento poderá ser convocado para atuação em conjunto com a brigada especializada do corpo de bombeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O Voluntário desempenhará as seguintes atividades: Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios Florestais, observadas as normas institucionais pertinentes, no órgão da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no período de 02(dois) anos com início em 11 de maio de 2026 e término em 11 de maio de 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA QUARTA:
O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUINTA:
O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:
São direitos do prestador de serviços voluntários:
6.1 - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade.
6.2 – Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou continuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços.
6.3- Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

sempre seu aperfeiçoamento.
6.4- Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.
6.5- Ser reconhecido pela municipalidade pelos serviços prestados de forma voluntária, não só de interesse público, como também de grande relevância social.
6.6- Ter á sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA:
São deveres do prestador se serviços voluntários, dentre outros:
7.1- Manter comportamento compatível com sua atuação.
7.2- Ser assíduo no desempenho de suas atividades.
7.3- Identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço.
7.4- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral.
7.5- Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado.
7.6- Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviços voluntário.
7.7- Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.
7.8- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA:
O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:
8.1- A não utilizar as informações confidencias a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA-PI,** assinado em 02(duas) vias de igual teor.

Bertolínia-PI, 11 de maio de 2026.

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

José Francildo Lopes dos Santos Cunha
Voluntário

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 34, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com